

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000882/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/08/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042034/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.160076/2023-20
DATA DO PROTOCOLO: 17/08/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMP ENT CULT RECR ASSIS SOC ORIEN FORM PROF EST PE, CNPJ n. 09.056.763/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDNILS FERNANDO NERY e por seu Diretor, Sr(a). PAULO CAZE DE SOUZA;

E

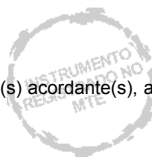
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, CNPJ n. 03.485.324/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BERNARDO PEIXO celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados em Entidades Culturais, Rec Profissional**, com abrangência territorial em **PE**.



SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados do SENAC Pernambuco terão os seus salários reajustados a partir de 1º de maio de 2023, com o percentual de 4,00% (quatro por cento), aplicado sobre os Cargos/Função de Confiança, das Funções Gratificadas e Tabela Hora/Aula de Professores e Instrutores, vigentes em abril de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - O piso salarial do Senac Pernambuco, para os cargos de Auxiliar de Serviços - 1 e Jardineiro, passa para R\$ 1.445,60 (um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais) a partir de 2023.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DO SALARIO

O pagamento de salário dos empregados do SENAC Pernambuco ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fato gerador.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DO EMPRESTIMO SOB CONSIGNAÇÃO

Os empregados que solicitarem empréstimos através de Instituições Financeiras, com as quais o SENAC Pernambuco mantém convênio, no caso de afastamento do trabalho, vencimentos, liquidarão o referido débito diretamente com aquela Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CONVÊNIOS E DESCONTOS LEGAIS

Nos termos do artigo 462, parágrafo primeiro, da Consolidação das Leis do Trabalho, ficam permitidos descontos legais dos salários e das verbas rescisórias, dos empregados em trabalho, originários de convênios médicos, odontológicos, com farmácias, empréstimos pessoais e em consignação, vale transporte, vale refeição/alimentação, imperícia e imprudência dos empregados no desempenho das suas atividades laborais, que venham causar prejuízos financeiros ao SENAC Pernambuco.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente cláusula se aplica também, nos casos em que os empregados em viagens a serviços não prestarem contas, dentro do prazo previsto na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS DO SALÃO DE BELEZA

Os empregados integrantes do quadro de pessoal permanente da empresa e os contratados por prazo determinado poderão utilizar os serviços do Salão de Beleza, com a devida substituição a remuneração da sua função de origem, enquanto estiver no exercício do Cargo/Função de Confiança. Sendo destituído do Cargo/Função de Confiança, o empregado gozará do desconto durante a vigência do contrato, porém, o pagamento deverá ser efetuado no ato da utilização do serviço.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA C

CLÁUSULA OITAVA - DOS OCUPANTES DE CARGOS DE CONFIANÇA

O empregado do quadro efetivo do SENAC Pernambuco, quando designado para ocupar Cargo/Função de Confiança, receberá a remuneração do respectivo Cargo/Função de Confiança, com a devida substituição a remuneração da sua função de origem, enquanto estiver no exercício do Cargo/Função de Confiança. Sendo destituído do Cargo/Função de Confiança, o empregado receberá o salário correspondente à Tabela de Cargos Efetivos vigente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - DO AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Os empregados do SENAC Pernambuco que tenham mais de 40 (quarenta) anos de idade e 10 (dez) anos de serviços prestados à empresa, se demitidos sem justa causa gratificação igual ao último salário percebido, considerando se tratar verba indenizatória, não tem natureza salarial, portanto, sem a incidência de encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBSTITUIÇÃO

O SENAC Pernambuco assegurará, aos substitutos que ocuparão o Cargos/Função de Confiança e Funções Gratificadas, o salário do Cargo/Função de Confiança e da Função Gratificada, não fazendo jus a nenhuma incorporação salarial, podendo retornar ao cargo de origem após o término da substituição.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HORAS EXTRAS

Os empregados do SENAC Pernambuco que excederem a sua jornada normal de trabalho por necessidade do serviço, mediante autorização prévia, terão o horário extraor

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas de serviços extraordinários, efetuadas em dias úteis, terão remuneração com o acréscimo de 60% (sessenta por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - As horas trabalhadas nos dias de domingos, feriados e não compensadas, serão remuneradas com base na legislação vigente sobre a matéria.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO BENEFÍCIO DA ALIMENTAÇÃO

Fica assegurada a concessão do benefício de Vale Refeição e/ou Alimentação, aos empregados da empresa, com carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas semanais, na quantidade de 22 (vinte e dois) vales por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Farão jus ao aludido benefício, do que trata o caput, os ocupantes dos cargos de Ascensoristas, Telefonistas e Assistente Administrativo - Telem, serão disciplinadas por lei especial, com jornada de 06 (seis) horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Também farão jus ao benefício, do que trata o caput, os empregados do Senac Pernambuco, do Quadro Fixo, com jornada de trabalho inferior a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, no mesmo valor constante no caput da cláusula, na quantidade de 11 (onze) vales por mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados da empresa que farão jus ao aludido benefício, poderão optar para que os créditos aos quais terão direito no mês, sejam concedidos em Vale Alimentação e/ou Refeição, cuja soma dos dois créditos totalize o valor correspondente do mês.

PARÁGRAFO QUARTO - Os descontos de Vale Refeição e/ou Alimentação obedecerão a tabela abaixo, calculados com base na faixa salarial percebida, cujos descontos,

FAIXA SALARIAL	% DESCONTO
Até R\$ 2.792,84	5,0% Do Valor do Benefício
Acima de R\$ 2.792,84	10,0% Do Valor do Benefício

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados afastados com contrato de trabalho suspenso, interrompidos ou em benefício de Licença Maternidade, não receberão o referido benefício de gozo de férias, quando receberão os 22 (vinte e dois) vales correspondentes ao mês de concessão, para os empregados que laboram conforme Parágrafo Primeiro e 11 (onze) vales para quem labora, consoante Parágrafo Segundo.

PARÁGRAFO SEXTO - Os empregados afastados em benefício previdenciário terão direito aos créditos do Vale Refeição e/ou Alimentação pelos primeiros 30 (trinta) dias de afastamento previdenciário, recebendo na proporcionalidade do quantitativo de horas trabalhadas.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONVÊNIO A ASSISTÊNCIA MÉDICA

O SENAC Pernambuco se compromete a manter convênio com Clínica Especializada na prestação de serviço médico, para assistir aos seus empregados, obedecendo aos termos celebrados com as Clínicas Médicas conveniadas.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO DOENÇA

O SENAC Pernambuco se obriga a proceder à complementação salarial, diferença entre o percebido pelo empregado quando em atividade e o valor do benefício concedido aos empregados afastados do serviço por motivo de doença e por um período máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data da concessão da licença, com crédito em folha de pagamento mediante apresentação de documento comprobatório em até 30 (trinta) dias após o primeiro pagamento do benefício.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de empregados acometidos com câncer, o SENAC Pernambuco concederá a complementação salarial por um período de no máximo 03 (três) meses.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUXÍLIO FUNERAL

O empregado que vier a falecer no transcorrer da vigência do seu contrato de trabalho, a família receberá, a título de Auxílio Funeral, o valor de 01(um) piso salarial da categoria, comprovando as despesas efetuadas com o funeral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de falecimento de empregado, os créditos oriundos de verbas rescisórias, serão creditados na conta bancária fornecida pelo ex-empregado.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

O SENAC Pernambuco, se comprometerá em implantar o benefício do Auxílio Creche, que terá vigência a partir da edição de Portaria regulamentadora, com critérios e procedimentos.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PLANO DE SAÚDE CONVENIADO

Os empregados que utilizam o Plano de Saúde Conveniado pelo SENAC Pernambuco, e forem afastados do trabalho para gozo de benefício previdenciário, deverão liquidar o valor devido diretamente na tesouraria da empresa. Em caso de inadimplência, após o retorno das suas atividades profissionais, poderá a empresa descontar o valor em folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO EMPREGADO PARA O BOLSA QUALIFICAÇÃO

O contrato de trabalho do empregado do SENAC em Pernambuco, poderá ser suspenso, pelo prazo de 02 a 05 meses, para participação do mesmo em curso ou programa oferecido pelo empregador, diretamente ou por meio de entidades responsáveis pela qualificação, com duração equivalente à suspensão contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - A participação dos empregados ao Programa Bolsa Qualificação, será regulamentada e disciplinada por normativos internos, publicados pelo empregador nas modalidades de concessão, observando legislação própria.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES E OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS

O SENAC Pernambuco, adotando o princípio da economicidade e período de recesso escolar, poderá conceder férias antecipadas para os empregados que exerçam atividades de ensino, mediante pagamento de licença remunerada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em casos excepcionais e com autorização expressa do Presidente do Conselho Regional poderá ser concedida férias antecipadas, desde que o pedido seja feito (dez doze meses) de direito adquirido.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES AJUSTES NOS CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO

As alterações efetuadas nos contratos por prazo determinado que acarretem apenas inclusão de programações e/ou mudança de horário, sem que interfiram no prazo de validade, não sendo desnecessário a formalização de Termo de Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CONTRATOS ESPECIAIS POR PRAZO DETERMINADO

Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 443 da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, o SENAC Pernambuco poderá efetuar contratações de empregados por prazo determinado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Substituição por motivo de afastamento do empregado para benefício previdenciário;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Substituição por motivo de afastamento do empregado para licença maternidade;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Substituição por motivo de afastamento do empregado para licença sem vencimentos;

PARÁGRAFO QUARTO - Para atender as demandas temporárias de cursos provenientes de convênios e/ou contratos com Instituições Públicas e Privadas, Congresso Internacional, podendo ser prorrogado por igual período;

PARÁGRAFO QUINTO - Contratações por prazo determinado de 06 (seis) meses para atender situações transitórias, em decorrência de não haver candidatos aprovados em processo seletivo, podendo ser prorrogado por igual período.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica expressamente acordado que as contratações constantes nos parágrafos supracitados, limitam-se às hipóteses dos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

O SENAC Pernambuco poderá contratar profissionais autônomos, cumpridas por estes todas as formalidades legais, (quanto a sua de autônomo regularizado) com ou sem afastando sua qualidade de empregado, previsto no Art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, diante dos ditames normativos exposto no Art. 442-B da Lei nº 13.467/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS ATIVIDADES EM TRABALHO REMOTO

Fica instituído o trabalho remoto nas modalidades Home Office e Teletrabalho, aplicando-se por analogia a regra do que trata o Art. 75-A da CLT da (Lei nº 13.467/2017), cujas normas administrativas internas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA E INCENTIVADA

Fica estabelecido a adoção do Plano de Demissão Voluntária e Incentivada para dispensa individual, plúrima ou coletiva, nos termos do Art.477-B da CLT ensejando a quita

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA GARANTIA DO EMPREGO

Os empregados do SENAC Pernambuco que estejam comprovadamente há 12 (doze) meses de aquisição do tempo para sua aposentadoria por tempo de serviço, terão ga

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A referida garantia de emprego dar-se-á a partir da comunicação do empregado ao SENAC Pernambuco mediante comprovação de tempo de c demissão por Justa Causa ou Mútuo Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Gozarão ainda da garantia de emprego de 30 (trinta) dias, após o retorno ao trabalho, os empregados em gozo de Auxílio-Doença.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia ao emprego prevista no caput, perderá sua eficácia nas seguintes situações:

- a) Se completado o prazo de requerer o benefício da aposentadoria o empregado não o fizer;
- b) Se ao adquirir o direito da garantia de emprego ou ao requerer o benefício da aposentadoria, o empregado deixar de comunicar ao SENAC Pernambuco.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS

Fica assegurado que o SENAC Pernambuco disponibilizará 02 (duas) vagas gratuitas nos cursos oferecidos pela Instituição, exceto para os cursos da Faculdade Senac, C e de forma não acumulativa, para funcionários pertencentes ao Quadro Efetivo e Cargos Comissionados que tenham mais de 02 (dois) anos de efetivo exercício. As 02 (duas) vagas disponibilizadas poderão ser utilizadas prioritariamente pelo funcionário e extensivos a seus dependentes legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -A presente Cláusula terá vigência a partir da edição da Portaria regulamentadora dos procedimentos sobre a concessão desse benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso da participação em cursos, capacitações, palestras, congressos e demais eventos de interesse profissional do empregado, promovido por parte da instituição, o empregado que optar em participar, não fará jus a jornada extraordinária, mesmo que seja em horário fora do seu expediente contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS ATESTADOS MÉDICOS CONVENIADOS E PARTICULARES

O SENAC Pernambuco acatará atestados médicos de clínicas conveniadas ou do Sistema Único de Saúde - SUS de até 15 (quinze) dias, bem como de médico particular d atestado deverá ser apresentado ao seu gestor imediato em até 24 (vinte e quatro) horas após o primeiro dia do respectivo afastamento e submetido à análise domédico do 192/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS EXAMES TOXICOLÓGICOS

O SENAC Pernambuco arcará com os custos dos exames toxicológicos, realizados pelos empregados da função de motorista.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS E COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido que a empresa poderá compensar a jornada de dias considerados impressados em decorrência de feriados, obedecendo os critérios fixados em normas ir

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA JORNADA PARCIAL DE TRABALHO

A empresa com base no Art. 58-A da CLT, da Lei nº 13.467/2017, poderá trabalhar em regime de tempo parcial de horário, cuja a duração não poderá exceder a 30 (trinta) h suplementares ou extraordinárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA 12 POR 36

Nos termos do Art. 59-A da CLT, da Lei nº 13.467/2017, a empresa poderá estabelecer horário de trabalho de 12 (doze) horas seguidas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas com intervalo para repouso e alimentação.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO ATRASO

O SENAC Pernambuco admitirá a tolerância de 10 (dez) minutos de atraso no início da jornada de trabalho dos seus funcionários, sem qualquer desconto salarial. Excedido esse prazo, perderá o direito a essa concessão e sofrerá desconto integral do atraso ocorrido.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser abonadas pela Gerência, até o limite de 02 (duas) omissões de registro de ponto por mês, desde que solicitadas pelo funcionário, em c

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO

Fica mantido o sistema vigente de controle de registro de ponto dos empregados da empresa, conforme dispõe o Artigo 1º da Portaria nº 373/2011 do Ministério do Trabalho

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA FLEXIBILIDADE DO ESTUDANTE

O empregado estudante matriculado em estabelecimento de ensino regular oficial ou reconhecido, nos dias de provas, quando comprovado, deverá ter flexibilidade de hora desde que solicite à Entidade através de requerimento, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO BANCO DE HORAS

Fica instituída a compensação das horas excedentes da jornada de trabalho normal, prorrogadas por cada empregado no exercício das suas funções, a exceção dos cargos de Professor, Instrutor e Motorista, de acordo com os critérios e limites estabelecidos neste instrumento, em consonância com o que dispõe o Artigo 59

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas prorrogadas em um mês, não poderão exceder à jornada semanal de trabalho do empregado. A contar do mês de janeiro a cada trimestre prorrogadas nesse período deverá ser compensado, concluindo-se um ciclo de três meses corridos, as horas serão zeradas para *iniciar* a apuração do próximo trimestre.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação da jornada de trabalho, até o limite *máximo* de duas horas diárias, será apurada como Banco de Horas, não sendo permitida sua e repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prorrogação da jornada de trabalho, devidamente autorizada será compensada através da concessão de folgas, considerando para cada hora da jornada de trabalho, até o limite de 02 (duas) horas diárias, será computada como hora de crédito e a hora não trabalhada dentro da jornada normal, até o limite de 02 (dois) horas de débito. O período para apuração das horas trabalhadas em excesso e as não trabalhadas dentro da jornada normal de trabalho será de 03 (três) meses, e na impossibilidade de cumprimento desse prazo as horas de crédito serão pagas de conformidade com a cláusula décima primeira do presente instrumento e as horas de débito serão descontadas do salário do funcionário, na folha de pagamento do mês subsequente ao trimestre apurado.

PARÁGRAFO QUARTO - Em casos excepcionais poderá ser utilizado o banco de horas negativo em dias de repouso semanal remunerado e feriados, cuja compensação será feita da seguinte forma: cada hora de débito, corresponderá a 50% das horas realizadas nos referidos dias, para *efeito* de compensação de jornada de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - A empresa adotará mecanismo de controle que permita mensalmente o acompanhamento individual do trabalhador e da Entidade Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados do SENAC Pernambuco poderá sofrer alteração quando da necessidade de realização de serviços em caráter eventual, devendo os legais vigentes, bem como, os intervalos entre turnos e entre jornadas.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO QUADRO DE AVISO

O SENAC Pernambuco *permitirá* a utilização do Quadro de Aviso da Entidade, onde serão colocados os comunicados de interesse da *categoria*, desde que antecipadamente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS HOMOLOGAÇÕES

Fica estabelecido que as rescisões de Contrato de Trabalho acima de 6(seis) meses, dos empregados sindicalizados e/ou aqueles que contribuíram anualmente no mês de

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA LIBERAÇÃO DE EMPREGADO

O SENAC Pernambuco coloca à disposição da Entidade Profissional - SENALBA/PE, o Analista 1, Ednilson Araújo Monteiro, durante o período em que estiver exercendo o cargo de classe, percebendo o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário do cargo contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SENAC Pernambuco coloca à disposição do SENALBA/PE, os seus empregados que ocupam cargos de diretoria ou delegado sindical, quando convocados para participar de Congressos, Encontros, Palestras e Cursos, como também, das Assembleias dos empregados em todas as Unidades do SENAC Pernambuco, assim como, para outras atividades de trabalho no âmbito de suas funções sindicais, sem ônus para a entidade empregadora, mediante comunicação prévia de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ausência do empregado, dirigente sindical, nessas condições será considerada como falta abonada sem perda salarial.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA

O SENAC Pernambuco, descontará de todos os seus empregados, como simples intermediário, o valor de 1% (um por cento) do salário nominal, até o limite de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), a título de contribuição voluntária, no mês em que for reajustado os salários, e repassará ao SENALBA/PE (mediante entrega das atas das assembleias realizadas).

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado que discordar da cobrança do Desconto Assistencial, do que trata o caput, poderá apresentar "carta de oposição", de próprio punho, no prazo de (dez) dias úteis após o Registro do aludido Instrumento Coletivo de Trabalho no Superintendência Regional do Trabalho em Pernambuco. Para tanto deverá comparecer à reunião para formalizar sua oposição. Caberá ao Sindicato acordante comunicar de imediato o registro na SRT/PE, a fim de que a Entidade acordante, possa divulgar perante aos empregados de oposição enviar ao Sindicato da Categoria Profissional a relação nominal dos empregados que se opuseram ao desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS
APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - APLICAÇÃO

O presente Instrumento Coletivo de Trabalho aplica-se a todos os empregados do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC - DR PERNAMBUCO

}

EDNILSON ARAUJO MONTEIRO
PRESIDENTE
SIND EMP ENT CULT RECR ASSIS SOC ORIENT FORM PROF EST PE

MARCOS FERNANDO NERY
DIRETOR
SIND EMP ENT CULT RECR ASSIS SOC ORIENT FORM PROF EST PE

PAULO CAZE DE SOUZA
DIRETOR
SIND EMP ENT CULT RECR ASSIS SOC ORIENT FORM PROF EST PE

BERNARDO PEIXOTO DOS SANTOS OLIVEIRA SOBRINHO
PRESIDENTE
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.